

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A prática regular de artes marciais e defesa pessoal desenvolve autocontrole, disciplina, coordenação motora e preparo psicológico, características essenciais à atuação profissional de guardas municipais em situações de tensão ou de conflito.

Além disso, o incentivo à atividade física contribui para a saúde e a longevidade funcional do servidor público, reduzindo afastamentos médicos e fortalecendo o vínculo institucional com a corporação.

O incentivo por meio de vouchers ou bolsas integrais permite que o Município de São Vicente amplie o acesso à formação de qualidade sem necessidade de estruturas próprias, aproveitando a rede de academias e instituições especializadas já existentes, com baixo custo e grande retorno institucional.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 21 /2026

Cria o Programa Municipal de Incentivo à Capacitação Física dos Servidores da Guarda Municipal de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - A Prefeitura poderá instituir programa de incentivo à capacitação física e marcial dos guardas municipais, por meio da concessão de vouchers para a prática de artes marciais e defesa pessoal.

Parágrafo único: O valor dos vouchers referidos no *caput* será definido em regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo à Capacitação Física dos Servidores da Guarda Municipal de São Vicente tem por finalidade:

I - aprimorar a aptidão física e a resistência dos agentes, garantindo melhor desempenho em serviço;

II - desenvolver habilidades de defesa pessoal e técnicas de contenção não letal;

III - promover a saúde física e mental dos servidores da segurança urbana.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei, a prefeitura poderá realizar convênios com academias privadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 25 de fevereiro de 2026.

EDIVALDO DA AUTOESCOLA

TEC 020/fe/br